



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº.077/2020

PUBLICADO EM

Data: 25/05/2020

Órgão: DIOCES/AMUNES

ID: 2020.025E0700001.09.0009

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA RUA SUELON DIAS MENDONÇA, 20, CENTRO, ECOPORANGA/ES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.167.311/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. **ELIAS DAL'COL**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PORTADOR DO CPF SOB O Nº 478.812.757-15 E CARTEIRA DE IDENTIDADE RG SOB O Nº 189.546 SSP/ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA JAQUELINE, Córrego do Cavaco, S/N, ZONA RURAL, ECOPORANGA-ES; ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.798.479/0001-68, ADMINISTRADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. JOÃO BATISTA NETO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 034.680.027-77, RESIDENTE NA AVENIDA JORVALIM JERONIMO DE SOUZA, Nº 1.249, BAIRRO CENTRO, ECOPORANGA-ES, CEP: 29.850-000; DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E A EMPRESA **ARGUS ATACADISTA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.874.317/0001-03, SITUADA NA AVENIDA JOSÉ ARMANI, Nº 726, QUADRA 05 – LOJA 02, BAIRRO LINHARES V, NA CIDADE DE LINHARES-ES CEP: 29.905-190, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA ADMINISTRADORA A Sr.^a **LORENA AGUILAR PEDRONI**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.255.801 SPTC/ES E DO CPF Nº 120.840.447-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA VASCO FERNANDES COUTINHO, Nº 1457, BAIRRO INTERLAGOS, LINHARES-ES, CEP: 29.903-075, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FICA JUSTO E CONTRATADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, O SEGUINTE:

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, com base no Processo Administrativo nº. **492/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**; e, com base no Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, e também no Art. 2º da Lei Complementar nº 946 de 27/03/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALRES DE CONSUMO PARA PREVENÇÃO DO COVID-19**, a descrição dos materiais a serem adquiridos, deverão seguir a descrição da tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	Máscara de proteção equivalente a N95/pff2, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada de fibra filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal, conforme determina a RDC nº356.	Unid.	10.000	R\$ 8,90	R\$ 89.000,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 89.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O procedimento para aquisição dos materiais descritos no **item 1.1** se dá de acordo com Art. 4º da Lei nº 13.979/20 - é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus de que trata esta Lei.

2.2 - Considerando também a LEI COMPLEMENTAR Nº 946 do governo do Estado do Espírito Santo em seu art. 2º - é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes da nova corona vírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado de imediato a até 10 (dez) dias úteis em conta corrente da empresa contratada, após a confecção da nota de liquidação pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo previamente ser devidamente atestada pelos Órgãos Requerentes.

3.3 - A Contratante poderá pagar antecipadamente a Contratada até o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total do produto mediante emissão de nota fiscal, e à medida que receber o produto será pago os outros 50% (cinquenta por cento), desde que haja autorização específica do Ordenador de Despesas, conforme regras contidas na nota técnica nº 030/2020, tópico 2.

3.4 - No ato do pagamento do processo a Contratada entregará, a pedido da tesouraria, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, de regularidade fiscal, Não serão efetuados pagamentos quando qualquer uma das certidões de regularidade fiscal encontrar-se sob o efeito de "positiva".

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

3.6 - Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1-** A empresa vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do termo de referência e proposta de preços apresentada.
- 4.2-** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado da Prefeitura, Situado na Rua Suelon Dias Mendonça, Nº 20, Centro – Ecoporanga-ES, na presença do fiscal nomeado no termo de referência;
- 4.3-** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 4.4-** A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.
- 4.5-** A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá aceitar nas mesmas condições deste termo, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.
- 4.6-** Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1-** No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 946/2020 e suas alterações.
- 5.2-** O recebimento e a aceitação do objeto deste termo, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no item 1.1.
- 5.3-** Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- 5.4-** Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada pelo fiscal, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.
- 5.5-** A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo.
- 5.6-** O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1 -** Os recursos para atender as despesas oriundas do presente contrato advirão da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente da Secretária Municipal de Saúde, a saber:

Projeto atividade: 100001.1030200213.020 – ações emergenciais de combate ao Corona virus (COVID – 19)

Conta b. nº 20.850-7

Ficha 0000143

Fonte 12140000 (material de consumo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sub elemento – material hospitalar/material de proteção e segurança.
Ficha 143 - Fonte 2214 (superavit) FICHA – 387.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Deverá efetuar a entrega do (s) produto (s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de fornecimento;
- 7.2 – Fornecer os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as suas especificações, quantitativos e demais condições estipuladas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar em desacordo com as referidas especificações.
- 7.3 - Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.4 - Emitir a(s) nota(s) fiscal (is) dos produtos fornecidos e apresentá-las à Contratante.
- 7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 7.7 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.8 - Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9 - A empresa deverá informar o número de telefone e e-mail para recebimento de informações, correspondências ou qualquer outro tipo que a Contratada necessitar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do(s) material(s);
- 8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 8.3- Promover, através do Setor de Almoxarifado, o recebimento dos produtos entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam substituídos;
- 8.5- Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos;
- 8.6- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 8.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1-** As sanções administrativas obedecerão ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, "in totum"
- 9.2-** A multa será estipulada pela seguinte fórmula: $M = 0,02 \times C \times D$. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso.
- 9.3-** Recusar-se a receber a requisição, Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade;
- 9.4-** Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.5-** A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.6-** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.
- 9.7-** A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 9.8-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 9.9-** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.10-** Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1-** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 10.2-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.3-** Quando a rescisão ocorrer com base dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.4-** Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1- A presente contratação terá prazo de vigência de **03 (três)** meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A administração designará um servidor, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada;

12.2 - São atribuições do servidor designado, dentre outras:

12.2.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

12.2.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

12.2.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

12.2.4- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.3- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos bens adquiridos, objetivando:

12.3.1- Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

12.3.2- Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

12.4- A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal Saúde do Município de Ecoporanga-ES, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por estar acorde achado conforme, **O CONTRATO** é assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ES
ELIAS DAL COL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOÃO BATISTA NETO

[Signature]
ARGUS ATACADISTA LTDA
LORENA AGUILAR PEDRONI
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº:

2ª

CPF Nº:

[Signature] 058 418 40770

[Signature] 185.372.047-06

[Signature]

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3251-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas, por semelhança a firma de **LORENA AGUILAR PEDRONI**. Em Test. da verdade. Linhares-ES, 22/05/2020, 15:58:48.

HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada - Selo Digital
024125-QJF2002.08027 - Emolumentos: R\$ 5,49 - Encargos: R\$ 1,63
Total: R\$ 7,12. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



